

Prefeitura Municipal de Central

Lei



Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 621, DE 14 DE SETEMBRO DE 2015.

Define o perímetro urbano do Município de Central e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Central, Estado do Bahia, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte L E I

Art. 1º Para os efeitos de interpretação e aplicação desta lei são adotadas as seguintes definições:

1. Município: É ente jurídico e político, com poder de auto-governo, autoadministração e auto-organização, dotado de competência legislativa privativa e integrante da federação brasileira, seu fundamento de existência está ligado diretamente aos textos dos artigos 1º, 18, 29, 30 e 31 da CF/88.

2. Cidade: É um núcleo urbano, independente do número de sua população, que concentre processo econômico não-agrícola e que se configure como sede do Governo Municipal.

3. Zona Urbana: o mesmo que área Urbana. Sob o aspecto político-administrativo, a zona urbana ou área urbana é a situada dentro dos perímetros urbanos (da cidade-sede e dos distritos) instituídos por lei do Município. Sob o aspecto tributário, ou seja, segundo o Código Tributário Nacional, é a zona definida por lei municipal, observando o requisito mínimo da existência de melhoramentos indicados em pelo menos dois dos incisos citados no referido Código construídos e mantidos pelo Poder Público.

4. Zona Rural: Área do Município situada fora dos perímetros urbanos legalmente instituídos. Além do perímetro urbano da cidade-sede do Município, podem existir outros limitando as zonas urbanas isoladas, ou sedes dos distritos.

5. Sede do Município: Equivale à noção de cidade, também denominado distrito-sede.

6. Perímetro Urbano: é a linha limítrofe das zonas ou áreas urbanas fixadas por Lei Municipal.

Art. 2º São consideradas áreas urbanas do Município de Central – Bahia (anexo 01):

I. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P M 0001, de coordenadas N 8.769.365,636 m. e E 814.911,963 m. (cem metros abaixo da entrada do Povoado de Maxixe, com marco a cem metros da faixa direita de domínio da BA 052, sentido Xique-Xique, elevando para mais 400m a delimitação do marco da faixa direita de domínio da BA 052), deste segue com azimute de 122°3002" e distância de 2.799,45 m., até o vértice P M 0002, de coordenadas N 8.767.861,471 m. e E 817.272,985 m. (a cem metros da faixa direita de domínio da BA 052, sentido Xique-Xique, linear ao prédio do PSF Zona Leste, elevando para 400m a delimitação do marco da faixa direita de domínio da BA 052); deste, segue com azimute de 112°53'08" e distância de 258,35 m., até o vértice P M 0003, de coordenadas N 8.767.761,000 m. e E 817.511,000 m. (a cem metros da faixa direita de domínio da BA 052, elevando para 200m a delimitação do marco desta faixa); deste, segue com azimute de 232°28'42" e distância de

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,
Fone: (74) 3655 1647; Fax: (74) 3655 1672

Diário Oficial: <http://www.pmccentral.ba.ipmbrasil.org.br/> E-mail: prefeituracentral@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Central



Gabinete do Prefeito

1.564,70 m., até o vértice P M 0004, de coordenadas N 8.766.808,000 m. e E 816.270,000 rn. (cabeceira da antiga pista de aviação); deste, segue com azimute de 262°0329" e distância de 861,26 m.. até o vértice P M 0005, de coordenadas N 8.766.689,000 m. e E 815.417,000 m. (nas proximidades da casa da propriedade rural do Senhor Francisco Pires Lima, elevando este ponto em mais 200m ao sul); deste, segue com azimute de 295'19'11"e distância de 514,42 m., até o vértice P M 0006, de coordenadas N 8.766.909,000 m. e E 81 4.952,000 m. (a cem metros da parede sul do Cemitério Nossa Senhora da Conceição); deste, segue com azimute de 309°2425" e distância de 1.344,50 m., até o vértice P M 0007, de coordenadas N 8.767.762,524 m. e E 813.91 3,1 60 m. (bifurcação da estrada, via Rua 15 de Novembro – Rua Francisco Ferreira dos Santos, que dá acesso ao Povoado de Vereda); deste, segue com azimute de 31'5528" e distância de 1.888,80 m., até o vértice P M 0001, de coordenadas N 8.769.365,636 m. e E 814.911,963 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georeferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45° WGr tendo como o Datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 3º Nos terrenos objeto desta Lei não incidirão IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano – enquanto não estiverem devidamente cadastrados no Departamento de Administração Tributária do Município.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Central, em 14 de setembro de 2015.

Uilson Monteiro da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,
Fone: (74) 3655 1647; Fax: (74) 3655 1672

Diário Oficial: <http://www.pmcntral.ba.ipmbrasil.org.br/> E-mail: prefeituracentral@yahoo.com.br